

# C.R.C.P.Com de GRÂNDOLA – BALCÃO ÚNICO

PROJECTO DE EXECUÇÃO  
PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE  
EM PROJECTO (PSS)  
(Out. 2009)

INSTITUTO DOS REGISTOS E DO NOTARIADO



Av. D. João II, nº 1.8.01D, Edifício H, Campus da Justiça, Apartado 8295, 1803-001 Lisboa

# **PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE EM PROJECTO**

Dono da Obra:

**INSTITUTO DOS REGISTOS E DO  
NOTARIADO**



Av. D. João II, nº 1.8.01D, Edifício H, Campus da Justiça,  
Apartado 8295, 1803-001 Lisboa

**C.R.C.P.Com. DE GRÂNDOLA  
BALCÃO ÚNICO**

**Palácio da Justiça  
Av. Jorge Nunes, Grândola**

## **INDICE**

### **1 Memória Descritiva**

- 1.1 Definição da Obra
- 1.2 Princípios de Actuação
- 1.3 Adaptação/Complemento do Plano de Segurança e Saúde
- 1.4 Comunicação Prévia
- 1.5 Regulamentação Aplicável
- 1.6 Organograma Funcional de Definição de Funções
  - 1.6.1 Funções do Director de Obra
  - 1.6.2 Funções do Técnico de Prevenção
  - 1.6.2 Funções do Encarregado Geral
  - 1.6.3 Funções do Encarregado de Segurança
  - 1.6.4 Obrigações do Coordenador de Segurança e Saúde
- 1.7 Horário de Trabalho
- 1.8 Seguros de Acidentes de Trabalho
- 1.9 Registo de Acidentes e Índice de Sinistralidade
- 1.10 Fases de Execução de Empreitada
- 1.11 Processos Construtivos e Métodos de Trabalho
- 1.12 Entrega do Plano de Segurança e Saúde
- 1.13 Anomalias e Não-Conformidades

### **2 Caracterização da Obra**

- 2.1 Identificação da Obra
- 2.2 Características Gerais da Empreitada
- 2.3 Plano de Trabalhos
- 2.4 Plano e Cronograma da mão de Obra
- 2.5 Projecto de Estaleiro
- 2.6 Instalações Sociais
  - 2.6.1 Abastecimento de Água
  - 2.6.2 Instalações Sanitárias

2.6.3 Zona de Refeições

2.7 Instalações Eléctricas

2.8 Vitrina de Segurança

2.9 Carpintarias

2.10 Poeiras

2.11 Ruído

1.12 Substancias Químicas ou Biológicas

2.13 Armazém de Materiais

2.14 Ferramentaria

2.15 Limpeza e Recolha de Lixo

### **3 Acções Para a Prevenção de Riscos**

3.1 Lista de Trabalhos com riscos especiais

3.2 Lista de Materiais com riscos especiais

3.3 Plano de Protecções Colectivas

3.4 Plano de Demolições

3.5 Plano de Colocação de Cobertura

3.6 Plano de Inspecção e Prevenção

3.6.1 Procedimentos de Inspecção e Prevenção

3.6.2 Riscos de Inspecção e Prevenção

3.6.3 Registos de Não-Conformidades e Acções Correctivas

3.7 Riscos Previstos e Medidas de Prevenção

3.8 Plano de Protecções Individuais

3.9 Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores

3.10 Acidentes de Trabalho

3.11 Prevenção de Incêndios

3.12 Plano de Emergência

## ANEXOS

Anexo I:

Comunicação Prévia de Início de Trabalhos e Declarações

Anexo II:

Declarações de Recepção, cumprimento e garantia

Anexo III:

Identificação de Empreiteiros

Anexo IV:

Modelos registados em Obra

Anexo V:

Telefones de emergência

Anexo VI:

Procedimento Disciplinar

Anexo VII

Cronograma de Trabalhos

Anexo VIII

Quadro de equipamento de protecção individual

Anexo IX:

Procedimentos de Inspeção e Prevenção

Anexo X:

Registos de Inspeção e Prevenção

Anexo XI:

Elementos de Projecto Indispensáveis para a Prevenção de riscos

Anexo XII:

Situação de Não-Conformidade

Anexo XIII:

Actualização do PSS

Anexo XIV:

Desenvolvimento e Especificações do PSS para a Execução da Obra

Anexo XV:

Fichas de Controlo de equipamentos

Anexo XVI:

Inquérito de Acidentes de Trabalho

Anexo XVII:

Modelos e Registos dos Relatórios de Coordenação de Segurança

Anexo XVIII:

Registos das Actas de Reunião da Coordenação de Segurança

Anexo XIX:

Modelos, Registos e Actas de Segurança da Entidade Executante

## **1 MEMÓRIA DESCRITIVA**

O presente Plano de Segurança e Saúde (PSS) pretende complementar e concretizar o Plano Geral de Segurança e Saúde apresentado pelo Dono da Obra, para a empreitada referida em título.

Pretende-se que este documento seja dinâmico, evoluindo à medida que os trabalhos vão sendo desenvolvidos, garantindo-se deste modo a sua adequação às actividades na empreitada.

### **1.1 Definição de objectivos**

Com este Plano de Segurança e Saúde pretende-se responder ao exigido na legislação em vigor, e assim atingir os seguintes objectivos:

- Alcançar para todos os trabalhadores da obra as condições de saúde e segurança adequadas;
- Aumentar os níveis de produtividade decorrentes de boas condições de trabalho;
- Minimizar os índices de sinistralidade, os custos sociais e económicos resultantes de acidentes e as doenças profissionais;
- 

### **1.2 Princípios de actuação**

A Direcção Técnica da Empreitada deve assumir perante o RNPC e a Fiscalização um conjunto de princípios de actuação, como os que a seguir se referem:

- A segurança e saúde no trabalho como base influente do desempenho;
- Cumprir toda a legislação e regulamentação em vigor no âmbito da segurança e saúde no trabalho;
- Identificar, avaliar e prevenir os riscos;
- Planear para todas as actividades com riscos associados, as medidas de prevenção e protecção necessárias;
- Substituir o que é perigoso pelo que é isento de perigo ou menos perigoso;
- Adaptar o trabalho ao homem, especialmente no que se refere à concepção dos postos de trabalho, bem como à escolha dos

equipamentos de trabalho e dos processos construtivos e métodos de trabalho utilizados na produção;

- Dar prioridade às medidas de protecção colectiva em relação às de protecção individual;
- Registar o planeamento das acções e a sua realização por forma a evidenciar a sua preparação e execução;
- Reconhecer os direitos e deveres dos trabalhadores, os quais deverão ser envolvidos na implementação das medidas preventivas planeadas;
- Incentivar os trabalhadores a zelarem pela sua própria segurança e pela dos colegas que possam ser afectados pelas suas acções;
- Encorajar os trabalhadores a identificarem e comunicarem todas as situações de perigo que detectem, mesmo que estas não interfiram directamente com a sua segurança ou saúde;
- Promover as acções necessárias para dar instruções adequadas aos trabalhadores, para que seja compreendido por todos as acções a implementar para assegurar a segurança e saúde no trabalho;
- Alocar todos os recursos humanos e materiais necessários à implementação das acções planeadas para garantir a segurança e saúde no trabalho, tendo em conta o estado de evolução da técnica;
- Promover acções de informação e formação em matéria de segurança e de saúde dirigida a todos os trabalhadores da empreitada, incluindo os da eventual sucessiva cadeia de contratação.

### **1.3 Adaptação / complemento do plano de segurança e de saúde**

Atendendo aos processos construtivos e métodos de trabalho seleccionados pelo Empreiteiro, devem ser planeadas, implementadas e registadas todas as medidas que se justifiquem para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores de acordo com a evolução dos trabalhos e eventuais alterações ao projecto da obra.

Neste contexto, o Plano de Segurança e de Saúde é apresentado sob a forma de dossier, por forma a facilitar a sua actualização e consulta.

Este Plano de Segurança e de Saúde é assim um documento dinâmico e evolutivo que terá que, durante a fase de execução da empreitada, ser objecto

de permanente adaptação / complemento, e que a todo o momento será prova do que foi previsto, planeado e executado em matéria de segurança e saúde.

A adaptação / complemento do Plano de Segurança e de Saúde consiste essencialmente na preparação e integração de projectos, planos e procedimentos referidos neste PSS e na realização de registos das acções executadas que no seu conjunto serão incluídos nos anexos e que farão parte integrante do presente Plano de Segurança e de Saúde.

A manutenção actualizada da documentação do Plano de Segurança e de Saúde é responsabilidade do Empreiteiro adjudicatário da obra.

Todos os arquivos do âmbito do Plano de Segurança e de Saúde deverão permanecer na obra arrumados de modo organizado em estantes durante toda a fase de construção. Caso seja necessário utilizar documentos noutros locais devem ser efectuadas cópias.

#### **1.4- Comunicação prévia**

De acordo com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 273/ 2003, de 29 de Outubro, o Dono da Obra deve comunicar à Inspeção Geral do Trabalho a abertura dos trabalhos.

#### **1.5 Regulamentação aplicável**

Na empreitada objecto do presente Plano de Segurança e Saúde terá que ser respeitada toda a legislação aplicável em vigor.

Neste sentido anexa-se uma listagem de todos os diplomas legais aplicáveis às actividades que serão desenvolvidas no estaleiro:

- **Diplomas de Âmbito Geral**

Portaria nº 53/71, de 3 de Fevereiro

Regulamento Geral de Segurança e Higiene do Trabalho nos estabelecimentos industriais. Alterada pela Portaria 702/80 de 22 de Setembro.

Portaria nº 702/80, de 22 de Setembro

Altera a Portaria 53/71, de 3 de Fevereiro.

Decreto-Lei nº 491/85, de 26 de Novembro

Contra-ordenações no âmbito do direito laboral e da disciplina jurídica sobre higiene, segurança, medicina do trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais. Revogado pela Lei 20/98, de 12 de Maio e Lei 116/99 de 4 de Agosto

Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de Novembro

Lei Quadro de Higiene e Segurança no Trabalho. Alterado pelo Decreto-Lei nº 133/99, de 21 de Abril.

Decreto-Lei nº 347/93, de 1 de Outubro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 89/654/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde nos locais de trabalho.

Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro

Estabelece o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho. (ver Lei nº 7/95). Alterado pelo Decreto-Lei 109/2000 de 30 de Junho.

Lei nº 7/95, de 29 de Março

Alteração, por ratificação, do Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro.

Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de Junho

Estabelece as prescrições mínimas para a sinalização de segurança e de saúde no trabalho. Transpõe a Directiva nº 92/58/CEE. Revoga o Dec. Lei 310/86, de 23 Setembro.

Decreto-Lei nº 155/95, de 1 de Julho

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde a aplicar nos estaleiros temporários ou móveis. Revogado pelo Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro.

Portaria nº 1179/95, de 26 de Setembro

Aprova o modelo de ficha de notificação da modalidade adoptada pela empresa para a organização dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho. Alterada pela portaria Nº 53/96 de 20 de Fevereiro.

Portaria nº 1456-A/95, de 11 de Dezembro

Regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e de saúde no trabalho. Revoga a Portaria nº 434/83, de 15 de Abril.

Portaria nº 101/96, de 3 de Abril

Regulamenta as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos locais e

postos de trabalho nos estaleiros temporários ou móveis.

Decreto-Lei nº 82/99, de 16 de Março

Altera o regime relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização de equipamentos de trabalho, transpondo para a ordem interna a Directiva nº 95/63/CE, do Conselho, de 5 de Dezembro de 1995. Revoga o Decreto Lei 331/93, de 25 Setembro.

Decreto-Lei nº 133/99, de 21 de Abril de 1999

Altera o Decreto-Lei nº 441/91, de 14 de Novembro, relativo aos princípios de prevenção de riscos profissionais, para assegurar a transposição de algumas regras da directiva quadro relativa à segurança e saúde dos trabalhadores nos locais de trabalho.

Lei nº 113/99, de 3 de Agosto de 1999.

Desenvolve e caracteriza o regime geral das contra-ordenações laborais, através da tipificação e classificação das contra-ordenações correspondentes à violação da legislação específica de segurança, higiene e saúde no trabalho em certos sectores de actividades ou a determinados riscos profissionais.

Lei nº 116/99, de 4 de Agosto de 1999.

Estabelece o Regime geral das contra-ordenações laborais. Revoga o Decreto-Lei nº 491/85 de 26 de Novembro.

Decreto-Lei nº 109/2000, de 30 Junho de 2000

Altera o Decreto-Lei nº 26/94, de 1 de Fevereiro, alterado pelas Leis nºs 7/95, de 29 de Março, e 118/99, de 11 Agosto, que contém o regime de organização e funcionamento das actividades de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro

Procede à revisão da regulamentação das condições de segurança e de saúde no trabalho em estaleiros temporários ou móveis, constantes no Decreto-lei nº 155/95, de 1 de Julho, mantendo as prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho estabelecidas pela Directiva nº 92/57/CEE, do Conselho, de 24 de Junho.

- **Diplomas do Âmbito da Construção Civil**

Decreto nº 41821, de 11 de Agosto de 1958

Aprova o Regulamento de Segurança no trabalho da Construção Civil.

Decreto nº 46427, de 10 de Julho de 1965

Regulamento das instalações provisórias destinadas ao pessoal empregado nas obras.

Decreto-Lei nº 250/94, de 15 de Outubro

Licenciamento municipal de obras particulares. Altera alguns artigos do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro, com a redacção dada pela Lei nº 29/92, de 5 de Setembro.

Portaria nº 1115 A-D/94, de 15 de Dezembro

Licenciamento municipal de obras particulares. Revoga a Portaria 470/92 de 5 de Junho e alínea b) e c) do artigo 1º da Portaria 143/92 de 5 de Março.

Decisão 95/467/CE da Comissão, de 24 de Outubro de 1995

Aplica o disposto no nº 2 do artigo 20º da Directiva 89/106/CEE do Conselho relativa a produtos de construção.

Decisão da Comissão (98/436/CE), de 22 de Junho de 1998

Relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do nº 2 do artigo 20º da Directiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos revestimentos de coberturas, clarabóias, janelas de sótão e produtos conexos.

Decisão 98/437/CE da Comissão, de 30 de Junho de 1998

Relativa ao processo de comprovação da conformidade de produtos de construção, nos termos do nº 2 do artigo 20º da Directiva 89/106/CEE do Conselho, no que respeita aos acabamentos interiores e exteriores para paredes e tectos. Rectificada pela rectificação à Decisão 98/437/CE, de 11 de Outubro.

Decreto-Lei nº 59/99, de 2 de Março

Aprova o novo regime jurídico das empreitadas de obras públicas.

Revogados os Decretos-Lei nº 341/88, de 28 de Setembro, nº 396/90, 11 de Dezembro e nº 405/93, de 10 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 128/99, de 21 de Abril de 1999

Exige a certificação dos varões de aço para betão armado. Alterado pelo Decreto-Lei nº 441/99, de 2 de Novembro.

Decreto-Lei nº 215/99, de 15 de Junho

Suspende por 90 dias a aplicação do Decreto-Lei nº 128/99.

Portaria nº 104/2001, de 21 de Fevereiro

Aprova os programas de concurso tipo, os cadernos de encargos tipo, respectivos anexos e memorandos, para serem adoptados nas empreitadas de obras públicas por preço global ou por série de preços e com projectos do dono da obra e nas empreitadas de obra

- **Diplomas relacionados com a Movimentação Manual de Cargas**

Decreto-Lei nº 330/93, de 25 de Setembro

Transpõe para a ordem jurídica interna a directiva 90/269/CEE do Conselho de 29 de Maio relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde na movimentação de cargas.

- **Diplomas relacionados com o Ruído e Vibrações**

Portaria nº 879/90, de 20 de Setembro

Estabelece disposições legais sobre a poluição sonora emitida por diversos equipamentos.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março.

Decreto Regulamentar nº 9/92, de 28 de Abril

Estabelece as normas relativas à protecção dos trabalhadores contra os riscos decorrentes da exposição ao ruído durante o trabalho. Regulamenta o Decreto-Lei nº 72/92, de 28 de Abril

Decreto-Lei nº 72/92, de 28 de Abril

Estabelece o quadro geral de protecção dos trabalhadores contra os riscos decorrentes da exposição ao ruído durante o trabalho.

Directiva 95/27/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 1995

Altera a Directiva 86/662/CEE do Conselho, relativa à limitação de emissões sonoras produzidas por escavadoras hidráulicas, escavadoras de cabos, tractores de terraplanagem (bulldozers), carregadoras e escavadoras-carregadoras.

Portaria nº 77/96, de 9 de Março

Estabelece as disposições legais sobre poluição sonora emitida por diversas actividades.

Revogado pelo Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março.

Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro

Aprova o Regulamento Geral do Ruído. Revoga os Decretos-Leis nºs 251/87, de 24 de Junho, e 292/89, de 2 de Setembro e parte da Portaria nº 326/65, de 4 de Outubro. Revogado em parte pelo Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março.

Decreto-Lei nº 76/2002, de 26 de Março

Aprova o Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, transpondo para o ordenamento jurídico interno a Directiva nº 2000/14/CEE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio. Revoga as Portarias nº 879/90, de 20 de Setembro, e nº 77/96, de 9 de Março e parte do Decreto-Lei nº 292/2000, de 14 de Novembro.

- **Diplomas relacionados com Riscos Eléctricos**

Decreto-Lei nº 740/74, de 26 de Dezembro

Aprova o Regulamento de Segurança de Instalações de Utilização de Energia Eléctrica. Alterado pelo Decreto-Lei nº 303/76, de 26 de Abril.

Decreto-Lei nº 303/76, de 26 de Abril

Altera o Decreto-Lei nº 740/74, de 26 de Dezembro.

Decreto Regulamentar nº 13/80, de 16 de Maio

Decreto Regulamentar nº 90/84, de 26 de Dezembro

Aprova o Regulamento de Segurança de Redes de Distribuição de Energia Eléctrica em Baixa Tensão.

- **Diplomas relacionados com Sinalização de Trânsito**

Portaria nº 46-A/94, de 17 Janeiro

Estabelece a sistematização, reordenação e classificação dos sinais, e introduzem-se novas categorias de sinais.

Altera o Decreto nº 39 987, de 22 de Dezembro.

Portaria nº 881-A/94, de 30 de Setembro

Compatibiliza as normas punitivas do Regulamento do Código da Estrada com o novo regime sancionatório previsto no referido Código, bem como altera e adita sinais de trânsito.

Alterada pelo Decreto Regulamentar nº 22-A/98.

Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de Outubro

Aprova o Regulamento de Sinalização de Trânsito. Revoga o Decreto Regulamentar nº 33/88, de 12 de Setembro. A Portaria nº 1257/95, de 24 de

Outubro e parte do Decreto-Lei nº 39987 de 22 de Dezembro de 1954 com redacção dada pela Portaria nº 46-A/94 de 17 de Janeiro e Portaria 881-A/94 de 30 de Setembro.

- **Diplomas relacionados com os Equipamentos de protecção individual (EPI's)**

Decreto-Lei nº 128/93, de 22 de Abril

Estabelece as exigências técnicas essenciais de segurança a observar pelos equipamentos de protecção individual (EPI), com vista a preservar a saúde e segurança dos utilizadores.

Alterado pelo Decreto-Lei nº 374/98 de 24 de Novembro que por sua vez foi revogado o Artigo nº 1 pelo Decreto-Lei de 320/2001 de 12 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de Outubro

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 89/656/CEE, do Conselho, de 30 de Novembro, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de protecção individual.

Portaria nº 988/93, de 6 de Outubro

Prescreve as condições mínimas de segurança e saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de protecção individual, EPI.

Portaria nº 1131/93, de 4 de Novembro

Regulamentação técnica relativa aos equipamentos de protecção individual. Alterada pela Portaria nº 109/96, de 10 de Abril

Decreto-Lei nº 139/95, de 14 de Junho

Altera diversa legislação no âmbito dos requisitos de segurança e identificação a que devem obedecer o fabrico e comercialização de determinados produtos e equipamentos (EPI). Revogado o artigo 4º do Decreto-Lei 320/2000 de 12 de Dezembro.

Portaria nº 109/96, de 10 de Abril

Altera os anexos I, II, IV e V da Portaria nº 1131/93, de 4 de Novembro (Regulamentação técnica relativa aos equipamentos de protecção individual).

Directiva 96/58/CE, de 3 de Setembro de 1996

Altera a Directiva 89/686/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos equipamentos de protecção individual.

- **Diplomas relacionados com Máquinas**

Decreto-Lei nº 105/91, de 8 de Março

Estabelece o regime de colocação no mercado e utilização de máquinas e materiais de estaleiro.

Directiva 91/368/CEE do Conselho, de 20 de Julho de 1991

Altera a Directiva 89/392/CEE relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas. Revogado o Artigo nº 1 pela Directiva 98/37/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 23 de Julho. Transposta pelo Decreto-Lei 378/93, de 5 de Novembro.

Decreto-Lei nº 286/91, de 9 de Agosto

Sobre aparelhos de elevação e movimentação.

Decreto-Lei nº 378/93, de 5 de Novembro

Transpõe as Directivas nos 89/392/CEE, do Conselho, de 14 de Junho de 1989, e 91/368/CEE, do Conselho, de 20 de Junho de 1991, relativas à concepção e fabricação de máquinas. Alterado pelo Decreto-Lei de 374/98 de 24 de Novembro. Revogado pelo Decreto-Lei de 320/2001 de 12 de Dezembro.

Decreto-Lei nº 214/95, de 18 de Agosto

Estabelece as prescrições mínimas de utilização e comercialização de máquinas usadas, visando a protecção da segurança e saúde dos utilizadores e terceiros.

Directiva (98/37/CE) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Junho de 1998,

Relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes às máquinas. Revogado o Artigo nº 1 da Directiva 91/368/CE do Conselho de 20 de Julho.

O Empreiteiro deverá possuir no Estaleiro um dossier devidamente identificado, que contenha de forma organizada uma compilação da regulamentação aplicável, nomeadamente a legislação e os Regulamentos da CP acima referidos, que possa ser consultado sempre que necessário.

## **1.6 Organograma funcional e definição de funções**

O Empreiteiro estabelecerá objectivamente o Organograma Funcional Nominal identificando os meios humanos afectos à empreitada.

Cabe ao Empreiteiro identificar e integrar no Organograma os meios humanos afectos à gestão e controlo da segurança e saúde no trabalho, atendendo ao estabelecido no Caderno de Encargos, incluindo o responsável a que se refere o número 6.1.9 da Portaria nº 104/2001 de 21 de Fevereiro. No conjunto devem ser identificadas todas as pessoas necessárias para preparar e organizar os documentos para adaptar/ complementar o Plano de Segurança e de Saúde e acompanhar e garantir a sua implementação.

Os projectos, planos e procedimentos relativos à Segurança no Trabalho devem ser preparados e verificados por técnicos com formação, de acordo com as respectivas especialidades. Quanto aos registos de verificação do preconizado nos projectos, planos e procedimentos devem ser efectuados pelos encarregados responsáveis por cada frente de trabalho.

Os responsáveis por cada actividade devem possuir formação e experiência adequada por forma a garantir o bom desempenho das funções atribuídas.

Durante todo o período da obra, o Empreiteiro garantirá a afixação no Estaleiro, em local bem visível, do Organograma Funcional em vigor.

#### **1.6.1. Funções do Director de Obra (Representante do Empreiteiro na obra)**

- Verificar o nível de implementação do PSS e zelar para que a informação nele contida esteja sempre actualizada, de acordo com a realidade da obra;
- Aprovar Normas de SHST instituídas internamente no empreendimento;
- Zelar, junto dos fornecedores, para que sejam tomadas medidas correctivas no sentido de eliminar situações de risco de alguns materiais, podendo trocá-los por outros similares;
- Verificar a divulgação da informação sobre SHST aos responsáveis dos Subempreiteiros e Fornecedores;
- Verificar e aprovar toda a documentação ;
- Corrigir e/ou aprovar o Programa de Trabalhos e colaborar na programação da implementação das actividades de Segurança;
- Reunir com o Representante do Dono da Obra / Fiscalização para discutir o planeamento das actividades a desenvolver no âmbito da SHST;
- Verificar o desenvolvimento dos processos construtivos tendo em conta a

melhoria das condições de segurança no trabalho;

- Promover Acções de Acolhimento extraordinárias ministrando conhecimentos que permitam elucidar todos os trabalhadores dos riscos específicos da Obra e das medidas de prevenção adoptadas, assim como da organização da segurança implementada no Estaleiro;
- Aprovar sistemas de Protecção Colectiva a implementar em Obra;
- Aprovar a análise estatística de acidentes elaborada mensalmente pelo Técnico de Prevenção do empreendimento;
- Acompanhar e apoiar as intervenções em Obra, no âmbito da SHST, a Fiscalização, Dono de Obra e/ou ACT;
- Controlar e/ou Aprovar as Listas de verificação da função Segurança;
- Verificar os relatórios da função segurança, emitidos pelo Técnicos de Prevenção ou outros, dando parecer e instruções às chefias de obra de modo a serem corrigidas as eventuais anomalias registadas nesses relatórios;
- Verificar e/ou Aprovar Não-Conformidades, tendo em conta o PSS;
- Implementar o “Folheto de Acolhimento” desde o início de abertura do estaleiro e manter o seu controlo ao longo do tempo;
- Verificar a actualização dos processos individuais, com relevância para as Fichas de Aptidão Médica.

#### **1.6.2. Funções do Técnico de Prevenção**

- Assessorar a Direcção de Obra na área da SHST;
- Verificar o nível de implementação do PSS, (recorrendo a listas de verificação de actividades, equipamentos e processos) e caso se justifique, propor a sua revisão;
- Promover as Acções de Acolhimento ministrando conhecimentos que permitam elucidar, antes do início do trabalho, todos os trabalhadores dos riscos específicos da Obra e das medidas de prevenção adoptadas, assim como da organização de segurança implementada no Estaleiro.
- Divulgar a informação sobre SHST, aos trabalhadores seus destinatários;
- Solicitar e apreciar as sugestões dos trabalhadores sobre questões de

higiene e segurança e apresentá-las nas reuniões da Comissão de Segurança;

- Verificar, mediante lista preestabelecida, as condições objectivas de segurança da Obra;
- Elaborar relatórios da função segurança com a periodicidade adequada à Obra;
- Controlar, Verificar e/ou Aprovar as Listas de verificação da função Segurança;
- Levantar eventuais Não-Conformidades, tendo em conta o PSS;
- Realizar Auditorias Técnicas;
- Analisar o Programa de Trabalhos e colaborar na programação da implementação das actividades de Segurança.
- Controlar as condições de segurança dos materiais e equipamentos chegados à Obra;
- Efectuar o aprovisionamento e gestão das existências de Equipamentos de Protecção Colectiva (EPC) e Equipamentos de Protecção Individual (EPI);
- Verificar as condições de salubridade das Instalações Sociais;
- Verificar a conservação dos equipamentos de combate a incêndios;
- Tomar medidas correctivas, ou zelar para que sejam tomadas, no sentido de eliminar situações de risco;
- Colaborar e coordenar os procedimentos a tomar em caso de acidente grave;
- Acompanhar e apoiar as intervenções em Obra, no âmbito da SHST, a Fiscalização, Dono de Obra e/ou ACT;

### **1.6.3. Funções do Encarregado Geral**

- Colaborar com a Direcção de Obra e Técnico de Prevenção na área da SHST;
- Colaborar na implementação de meios para o bom funcionamento da Equipa de Segurança da Obra;

- Cumprir e divulgar as Normas de SHST instituídas internamente no empreendimento;
- Zelar, junto da Direcção de Obra, para que sejam tomadas medidas correctivas no sentido de eliminar situações de risco de alguns materiais, podendo trocá-los por outros similares;
- Divulgar a informação sobre SHST, aos trabalhadores e suas chefias;
- Implementar processos construtivos tendo em conta a melhoria das condições de segurança no trabalho;
- Analisar o Programa de Trabalhos e colaborar na programação da implementação das actividades de Segurança.
- Controlar as condições de segurança dos materiais e equipamentos chegados à Obra (as Listas de Verificação, quando estas sejam necessárias, deverão ser preenchidas pelo encarregado responsável pela frente de trabalho a que se referem);
- Controlar, verificar e/ou aprovar as Listas de Verificação da função segurança do PSS da obra (as Listas de Verificação deverão ser preenchidas pelo encarregado responsável pela frente de trabalho a que se referem);
- Verificar as condições de salubridade das Instalações Sociais;
- Dar cumprimento aos procedimentos descritos nos relatórios da função segurança, emitidos pelo Técnico de Prevenção ou outros;
- Colaborar na implementação dos sistemas de Protecção Colectiva da Obra;
- Colaborar na coordenação dos procedimentos e meios a tomar em caso de acidente de trabalho

#### **1.6.4 Funções do Encarregado de Segurança**

- Coordenar a equipa de trabalho, que na Obra implementa e/ou efectua a manutenção dos equipamentos de segurança;
- Cumprir e divulgar as Normas de SHST instituídas internamente no empreendimento;
- Aplicar as directrizes dadas pelo Técnico de Prevenção e colaborar com

os encarregados das frentes de trabalho para a execução de sistemas de protecção.

- Colaborar na divulgação da informação sobre SHST, aos trabalhadores e suas chefias;
- Propor novos processos de modo a rentabilizar os meios e equipamentos, tendo em conta a melhoria das condições de segurança no trabalho;
- Dar cumprimento aos procedimentos descritos nos relatórios da função segurança, emitidos pelo Técnico de Prevenção ou outros.
- Controlar os stocks de EPC's em estaleiro, bem como a sua arrumação em obra;
- Verificar o estado de conservação e manutenção dos EPC's, quer dos que estão em estaleiro, quer dos que estão aplicados na obra;
- Verificar a conservação dos equipamentos de combate a incêndios e trocá-los quando for necessário;
- Tomar medidas correctivas, no sentido de eliminar situações de risco grave e eminente;
- Proceder à correcção das eventuais Não-Conformidades ou colaborar com os encarregados das frentes de trabalho para a sua rápida e eficaz correcção.

#### **1.6.5 Obrigações do Coordenador de Segurança e Saúde (Obra)**

- Sem prejuízo do estabelecido em toda a legislação em vigor, o Coordenador de Segurança e Saúde para a fase de obra tem as seguintes obrigações:
- Promover e coordenar a aplicação dos princípios gerais de prevenção nas opções técnicas e organizativas necessárias à planificação dos trabalhos ou das fases do trabalho que terão lugar simultânea ou sucessivamente e ainda na previsão do tempo destinado à realização desses trabalhos ou fases de trabalho;
- Zelar pelo cumprimento das obrigações que são cometidas aos empregadores e aos trabalhadores independentes nos artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 155/95 de 01 de Julho, bem como as que decorrem do plano de segurança e de saúde;

- Efectuar, ou mandar efectuar, as necessárias adaptações do plano de segurança e de saúde referido, na alínea b) do n.º 1 do Artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 155/95 de 01 de Julho;
- Coordenar as actividades das empresas e dos trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro, tendo em vista a prevenção dos riscos profissionais;
- Coordenar e controlar a correcta aplicação dos métodos de trabalho;
- Promover a divulgação mútua de informação sobre riscos profissionais entre as empresas e os trabalhadores independentes que intervêm no estaleiro;
- Tomar as medidas necessárias para que o acesso ao estaleiro seja reservado a pessoas autorizadas.

### **1.7 Horário de trabalho**

Nos termos da legislação em vigor e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos, o Empreiteiro deverá patentear no Estaleiro, durante todo o período de execução da obra, em local bem visível o Horário de Trabalho em vigor, devidamente aprovado pelo ISHST.

### **1.8 Seguros de acidentes de trabalho**

Antes de iniciados os trabalhos e atendendo à legislação aplicável e ao estipulado no Caderno de Encargos, o Empreiteiro comprovará, conforme previsto, a existência, a adequabilidade e a validade dos seguros exigidos contratualmente.

É responsabilidade do Empreiteiro verificar e garantir que todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos seus subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e trabalhadores independentes, estão cobertos por seguros de acidentes de trabalho.

O registo dos seguros de acidentes de trabalho será verificado e actualizado periodicamente (pelo menos, mensalmente) pelo Empreiteiro, por forma a garantir em contínuo que todos os trabalhadores da obra estão cobertos por seguro. Em caso algum é permitida a permanência na obra de pessoas não cobertas por seguro.

O Empreiteiro arquivará as folhas de Registo de Apólices de Seguros de Acidentes de Trabalho, as cópias das apólices e os comprovativos de pagamento ou validade.

### **1.9 Registo de Acidentes e Índices de Sinistralidade**

No sentido de uniformizar critérios em caso de acidentes de trabalho em obra, indicam-se a seguir os procedimentos que deverão ser adoptados.

Assim:

- Se do acidente resultarem lesões que não sejam graves, será unicamente feita a participação de sinistro, sendo preenchido um dos dois impressos disponíveis.
- Se o acidente for grave (entendendo-se como grave, o acidente de que resulte a morte ou lesão grave de um ou mais trabalhadores, ou que independentemente da produção de tais danos, assuma particular gravidade na perspectiva da segurança), deverá ser de imediato avisado o Técnico de Prevenção do estaleiro assim como o Director de Obra.
- Se tratar de um acidente que envolva um sinistrado já com acidentes repetidos deverá ser avisado do facto, o Técnico de Prevenção, que tentará, em colaboração com a obra detectar as causas dessa repetição e procurar eliminá-las.

Sempre que ocorra um acidente de trabalho que tenha que ser participado à Companhia de Seguros deve ser efectuado um inquérito registando-se todas as informações relevantes que permitam urna análise detalhada desse acidente.

### **1.10 Fases de execução da empreitada**

O Empreiteiro deverá planear os trabalhos da empreitada por forma a assegurar que a mesma seja executada em condições de segurança, para o que deve identificar previamente as fases de execução e as prioridades das mesmas, assim como as incompatibilidades de execução simultânea face aos riscos que daí decorrem.

Com a definição prévia das fases de execução da empreitada pretende-se identificar objectivamente e anular os potenciais riscos resultantes de um incorrecto planeamento dos trabalhos.

### **1.11 Processos construtivos e métodos de trabalho**

O Empreiteiro antes da realização de qualquer trabalho, identificará quais os processos construtivos e/ou métodos de trabalho que vai utilizar, os riscos associados e as medidas preventivas que prevê implementar.

Quando os processos construtivos e/ou métodos de trabalho a utilizar não sejam os tradicionais ou apresentem níveis de complexidade não habitual, o Empreiteiro para além dos Procedimentos de Inspeção e Prevenção preparará previamente Procedimentos ou Instruções de Trabalho que submeterá à aprovação do Director de Obra, incluindo um fluxograma do processo construtivo.

Os Procedimentos ou Instruções de Trabalho são documentos que devem especificar para cada actividade o seu modo operativo, isto é o modo como é realizada. Pretendem servir de base à identificação e avaliação de riscos envolvidos na sua execução e à definição das medidas preventivas a implementar para eliminar ou reduzir a probabilidade de ocorrência de acidentes de trabalho e/ou doenças profissionais.

O Empreiteiro arquivará todos os Procedimentos ou Instruções de Trabalho preparados.

### **1.12 Entrega do plano de segurança e de saúde**

Concluídos todos os trabalhos da empreitada, o Empreiteiro entregará, ao Dono da Obra , o Plano de Segurança e de Saúde organizado nos termos previstos.

Caso haja lugar à execução de trabalhos durante o prazo de garantia, o Empreiteiro obriga-se a proceder à sua realização de acordo com o estipulado no Plano de Segurança e de Saúde e a planear e implementar as medidas necessárias, bem como a promover a integração dos elementos desenvolvidos no Plano de Segurança e de Saúde sempre que se justifique.

### **1.13 Anomalias e Não-Conformidades**

Considera-se Não-Conformidade a não satisfação de um requisito especificado no Plano de Segurança e Saúde, na legislação aplicável, ou em procedimentos internos, da qual resulte a diminuição dos níveis de segurança consagrados nos referidos documentos e que origine risco com razoável probabilidade de se efectivar, ou que, independentemente da maior ou menor probabilidade de se

efectivar, originem uma ameaça para a vida ou integridade física de um ou mais trabalhadores ou terceiros afectados pelos trabalhos.

Considera-se Anomalia a situação de risco gerada de acordo com o atrás referido, quando os riscos envolvidos são pouco significativos e a probabilidade da sua efectiva ocorrência seja baixa.

A repetição de uma anomalia no mesmo local de trabalho em períodos diferentes, deverá ser registada como Não-Conformidade.

O levantamento de Não-Conformidades será efectuado pela hierarquia responsável pelo local de trabalho, pelas chefias presentes, ou pelo Técnico de Prevenção.

## **2 CARACTERIZAÇÃO DA EMPREITADA**

Na presente secção do Plano de Segurança e de Saúde inclui-se uma caracterização genérica dos trabalhos da empreitada, identificam-se condicionantes, riscos especiais e registam-se algumas notas sobre a realização da empreitada.

Os elementos aqui incluídos devem ser considerados pelos intervenientes nos processos de preparação, planeamento e execução da empreitada, que deverão avaliar e implementar as medidas de prevenção consideradas necessárias e adequadas.

### **2.1. Identificação da Obra**

Dono da Obra: **Instituto dos Registos e do Notariado, (IRN)**

Tipo de Obra: **Instalação do Balcão Único em Grândola**

Data de início dos trabalhos:     /     / **2009**

Data prevista para a conclusão dos trabalhos:     /     / **2009**

Director da Obra:

Técnico responsável pela obra:

Coordenador em matéria de segurança e de saúde durante a realização da obra:

Identificação da empresa construtora:

Identificação dos empreiteiros seleccionados:

## **2.2. Características gerais da Empreitada**

A instalação de um Balcão Único de atendimento no Palácio da Justiça – Av. Jorge Nunes - Grândola.

Dos trabalhos a realizar salientam-se:

- Execução de trabalhos de demolição de paredes, remoção de pavimento existente e picagem de betonilhas, remoção de equipamentos e loiças sanitárias, remoção de armários, remoção de portas interiores e vãos exteriores;
- Execução de Instalações Especiais – inclui execução de rede de esgotos domésticos, execução de rede de electricidade, telecomunicações e avac.
- Acabamentos – compreende as alvenarias, as paredes em pladur, os revestimentos das mesmas, tectos , pavimentos em resina e mosaico, as serralharias em vãos interiores – exteriores, as carpintarias em vãos interiores, os armários, as louças sanitárias, torneiras e acessórios e as pinturas;
- Colocação de todo o mobiliário;
- Execução de estrutura na fachada para assentamento de letreiro.

## **2.3 Plano de trabalhos**

É da responsabilidade da Direcção de Obra, a elaboração do programa de trabalhos para a empreitada sendo esta uma fonte de informação essencial para a gestão e planeamento da segurança.

Todas as alterações a esta programação terão que ser analisadas pelo Coordenador de Segurança e Saúde para a fase de obra. O Coordenador de Segurança e Saúde deverá nestas análises garantir a aplicação dos Princípios Gerais de Prevenção consagrados na Lei-Quadro da Segurança (Decreto-Lei n.º 441/91 de 14 de Novembro).

A elaboração desta programação deve ter em conta:

- O faseamento das diversas tarefas a realizar;
- A simultaneidade de realização de tarefas e os riscos acrescidos que daí resultam;

## **2.4 Plano e cronograma da mão-de-obra**

O cronograma de mão-de-obra associado ao programa de trabalhos referido anteriormente deverá evidenciar duas situações distintas. Uma delas tem a ver com o pessoal técnico e de enquadramento que se mantém relativamente estável durante todo o período de execução da obra. A outra, referente ao pessoal de produção directa, apresenta grandes oscilações que são facilmente compreensíveis tendo em conta as diversas tarefas específicas que irão ser desenvolvidas.

O cronograma de mão-de-obra encontrar-se-á sempre arquivado junto do correspondente programa de trabalhos, sempre na última versão em vigor.

## **2.5 Projecto do estaleiro**

O Projecto do Estaleiro será elaborado pelo Empreiteiro atendendo ao previsto no Projecto de Execução.

Por Estaleiro entende-se os locais onde se efectuam os trabalhos de construção propriamente ditos, bem como os locais onde se desenvolvem actividades de apoio àqueles trabalhos.

Na elaboração desse Projecto deverá ser seguida a regulamentação específica aplicável, nomeadamente:

O Regulamento de Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras, a Regulamentação das prescrições mínimas de segurança e saúde nos locais e postos de trabalho dos estaleiros temporários ou móveis, e no caso de o Estaleiro ocupar total ou parcialmente vias públicas, o Regulamento de Sinalização de Trânsito, incluindo eventuais regulamentos municipais existentes que o Empreiteiro deverá verificar da sua existência.

Sem prejuízo de regulamentação aplicável, todas as áreas do Estaleiro têm que cumprir as regras indicadas neste Plano de Segurança e de Saúde, assim como outras que a Fiscalização / Coordenador de Segurança da Obra determine(m).

O Projecto do Estaleiro deverá identificar e definir objectivamente através de peças escritas e desenhadas, a implantação e características das instalações de apoio à execução dos trabalhos, dos equipamentos de apoio fixos, das infra-estruturas provisórias e de todos os outros elementos que as características dos trabalhos, os processos construtivos e métodos de trabalho a utilizar

determinarem.

Devem ser identificados e definidos todos os elementos necessários instalar, planejar a sua organização e arrumação por forma a reduzir ao mínimo os percursos internos e otimizar a operacionalidade.

## **2.6 Instalações Sociais**

### **2.6.1 Abastecimento de Água**

Será da responsabilidade dos Empreiteiros, garantir que os trabalhadores a laborar em sítios elevados e/ou a grandes distâncias dos locais com água potável devem ter nas imediações reservatórios de água que lhes permitam saciar a sede.

### **2.6.2 Instalações Sanitárias**

Serão usadas as instalações sanitárias existentes no piso.

### **2.6.3 Zona de refeições**

Será em local coberto e abrigado das intempéries, dotado de água potável e dispondo de mesas e bancos onde seja possível tomar as refeições.

### **2.6.4 Vestiários**

Será da responsabilidade do empreiteiro a organização de vestiários, englobando local apropriado aonde poderão mudar de roupa resguardados das visitas, com armários e assentos.

## **2.7 Instalações eléctricas**

As instalações eléctricas obedecerão à legislação em vigor, nomeadamente:

- Redes de distribuição de energia eléctrica e baixa tensão;
- Instalações de utilização de energia eléctrica;

A instalação eléctrica deverá possuir todos os requisitos de segurança previstos para as oficinas de carpintaria tendo em atenção que tal medida é particularmente importante no que concerne aos equipamentos de iluminação,

força motriz e aquecimento. Deve ser ainda executada de modo a que os cabos de ligação não venham a ser deteriorados pelo normal funcionamento da carpintaria.

## **2.8 Vitrina de Segurança**

No estaleiro será obrigatoriamente montada pelo menos uma vitrina, em local bem visível e acessível a todos os trabalhadores da obra, destinada a afixar documentação sobre segurança e saúde, quer exigida por lei quer ainda prevista neste plano de segurança e saúde.

Na referida vitrina, o Empreiteiro deverá afixar também os seguintes documentos:

- Política da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Comunicação Prévia;
- Horário de Trabalho;
- Quadro com registo de telefones de emergência;
- Plano de Emergência;
- Quadro de registo de acidentes e índices de sinistralidade;
- Plano de Registo de Acidentes e índices de Sinistralidade;
- Figuras com referências a aspectos específicos sobre a realização de trabalhos em curso;
- Informações relativas às acções que decorrerão no Estaleiro sobre segurança e saúde.

## **2.9 Carpintaria**

A área destinada á carpintaria deverá possuir tamanho adequado, quer em superfície quer em pé direito, ao tipo e dimensões do trabalho a efectuar bem como;

- O piso deve ser perfeitamente regular e a arrumação deverá ser preocupação constante de quem aí trabalha;
- Á volta das máquinas de corte e das bancadas, demarcar no pavimento uma área de trabalho exclusivamente destinada aos operadores e mantê-la livre de detritos ou outros materiais;

- De acordo com as peças a fabricar dotar a carpintaria de plataformas auxiliares de construção que poderão ir do simples estrado ou mesa até ao andaime ou plataforma com altura considerável. Estes tipos de estrutura deverão ser concebidas de acordo com as exigências de trabalho e possuírem as protecções adequadas aos riscos existentes:
- Distribuir as máquinas pela área disponível tendo o cuidado de deixar á sua volta zonas de trabalho suficientemente amplas;
- Implantar as máquinas de acordo com as recomendações de fabricante, nomeadamente no que diz respeito ao nivelamento, maciços d apoio, etc.

Caso sejam utilizados tipos de madeira com riscos conhecidos para a saúde dos trabalhadores, terá que se prever a instalação de equipamentos de despoeiramento.

### **2.10 Poeiras**

Para evitar o empoeiramento excessivo dos locais de trabalho, os Empreiteiros terão que tomar as seguintes medidas:

- Utilização de sistemas de sucção nas máquinas que produzem poeiras;
- Humedecimento dos locais de trabalho, sempre que tecnicamente possível.

### **2.11 Ruído**

Serão tomadas todas as medidas para que o trabalho se faça com os trabalhadores expostos a níveis de ruído inferiores a 85 dB(A).

Todos os trabalhadores que deles necessitem, terão ao seu dispor protectores auriculares.

Sempre que se utilizem martelos pneumáticos ou rebitadoras/pistola de fixar pregos, será obrigatória a utilização de protectores auriculares.

### **2.12 Substâncias Químicas ou Biológicas**

É da responsabilidade do Empreiteiro utilizar e fazer utilizar aos seus trabalhadores e aos dos seus Sub-Empreiteiros, todos os dispositivos de protecção colectiva/individual associados às substâncias químicas ou biológicas que tiverem que manusear.

### **2.13 Armazém de materiais**

Todos os materiais e equipamentos de pequena dimensão e/ou que possam deteriorar-se ao ar livre devem ser adequadamente organizados e arrumados em zonas de armazenamento fechadas. Os materiais perigosos devem ser separados dos restantes e devidamente resguardados e identificados.

### **2.14 Ferramentaria**

As ferramentas e equipamentos de pequena dimensão devem ser guardados diariamente em zonas destinadas para o efeito as quais terão de ser fechadas.

### **2.15 Limpeza e Recolha de Lixos**

Será necessário dar especial atenção às condições de trabalho, prevendo-se os meios necessários para a manutenção e conservação de todas as instalações sociais e para uma adequada limpeza de todas as zonas de passagem ou permanência de trabalhadores.

Neste sentido será necessário prever a recolha dos lixos em recipientes fechados e providenciar a sua remoção periódica pelos serviços camarários.

Os pontos de recolha de lixos deverão ser previstos na planta de estaleiro.

## **3 ACÇÃO PARA A PREVENÇÃO DE RISCOS**

A acção para a prevenção de riscos deve ser objecto de planeamento prévio que resultará na preparação de um conjunto de projectos, planos e procedimentos relativos à segurança e saúde.

Nesta secção são definidas as regras / especificações a atender para essa preparação, que se considera necessário desenvolver e implementar na fase de execução da empreitada para a prevenção dos riscos associados à realização dos trabalhos.

Nota-se que todos os projectos, planos e procedimentos preparados no âmbito do PSS terão que ser assinados pelo Director Técnico da Empreitada e Coordenador de Segurança da Obra.

### **3.1 Lista de trabalhos com riscos especiais**

Deverão ser identificados no âmbito do n.º 3 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 155/95 de 1 de Julho, os trabalhos que impliquem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Ou seja:

- Trabalhos que exponham os trabalhadores a riscos de soterramento, de afundamento ou de queda em altura, particularmente agravados pela natureza da actividade ou dos meios utilizados, ou do meio envolvente do posto, ou da situação de trabalho, ou do estaleiro.
- Trabalhos que exponham os trabalhadores a substâncias químicas ou biológicas que representem riscos específicos para a segurança e saúde ou relativamente às quais exista uma obrigação legal de vigilância médica.
- Trabalhos com radiações ionisantes, em relação aos quais seja obrigatória a designação de zonas controladas ou vigiadas como as definidas na legislação em vigor.
- Trabalhos na proximidade de linhas eléctricas de alta tensão.
- Trabalhos que impliquem risco de afogamento.
- Trabalhos em poços, túneis ou galerias.
- Trabalhos de mergulho com aparelhagem.
- Trabalhos em caixotões de ar comprimido.
- Trabalhos que impliquem a utilização de explosivos.
- Trabalhos de montagem e desmontagem de elementos pré-fabricados ou outros, cuja forma, dimensão ou peso exponham os trabalhadores a risco grave.
- Quaisquer outros trabalhos que o dono da obra ou o autor do projecto fundamentadamente considerem susceptíveis de constituir risco grave para a segurança e saúde dos trabalhadores.

Neste sentido, quando estiverem previstos trabalhos que impliquem riscos especiais para a segurança e saúde, que se encontram enumerados nos pontos anteriores, o PSS deve um plano com as medidas adequadas de prevenção a tais riscos.

### **3.2 Lista de materiais com riscos especiais**

Além dos pontos do Diploma Legal referido no ponto anterior, o Decreto-Lei n.º 479/85 de 13 de Novembro, que decorre da ratificação por Portugal da Convenção n.º 139 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), fixa as substâncias, os agentes e os processos industriais que comportam risco cancerígeno, efectivo ou potencial, para os trabalhadores profissionalmente expostos.

Dever-se-á com base nesses diplomas identificar as substâncias, os agentes e os processos em utilização na empreitada e que comportam riscos.

Químicos cancerígenos para o Homem

Químicos provavelmente cancerígenos para o Homem

Para prevenção destes riscos deverá o Coordenador de Segurança e Saúde, ou na sua inexistência, o Director de Obra, manter actualizada a listagem em anexo, e para cada um deles terá que ser garantida a existência das respectivas medidas preventivas.

Apresenta-se no quadro seguinte uma lista não exaustiva de materiais que envolvem riscos especiais para a segurança e saúde dos trabalhadores.

QUADRO NÃO EXAUSTIVO DE MATERIAIS COM RISCOS ESPECIAIS					
Nº	Trabalhos	Riscos inerentes	RISCO		
			Baixo	Méio	Alto
1	Cimento	Dermatoses Problemas respiratórios		X	X
2	Aços	Perfurações		X	
3	Óleo descofrante	Carcinoma Dermatoses		X	X
4	Betões	Dermatoses			X
5	Aditivos para argamassas	Dermatoses		X	
6	Betuminosos	Queimaduras Intoxicação			X X

7	“Flintkote”	Intoxicação Dermatoses		X X	
8	Oxigénio / acetileno	Incêndio Explosão			X X
9	Tintas	Dermatoses Intoxicação Incêndio			X X X
10	Combustíveis	Incêndio Explosão Intoxicação		X	X X
11	Pré-fabricados	Desmontagem Montagem		X X	

Para os materiais referidos e para todos os outros que o Empreiteiro / Coordenador de Segurança da Obra venha(m) a identificar, o Empreiteiro definirá, atendendo às características dos materiais e aos processos de manuseamento e acondicionamento, as medidas preventivas adequadas para garantir a segurança e saúde dos trabalhadores.

Genericamente, para todos os materiais e equipamentos incorporáveis, o Empreiteiro terá em consideração as características dos mesmos e atenderá às indicações contidas nos rótulos dos mesmos e nas respectivas fichas técnicas, as quais deverá solicitar sempre ao fabricante / fornecedor antes da recepção dos materiais / equipamentos no Estaleiro.

Nota-se que não pode ser descurada a atenção a produtos perigosos de utilização indirecta, como sejam os combustíveis, tanto no que se refere ao seu acondicionamento, como na sua utilização.

### 3.3 Planos de protecções colectivas

A Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde em vigor determina a necessidade de o empregador aplicar, entre outras, as medidas necessárias de protecção colectiva visando a redução de riscos profissionais. Nesse diploma

legal prevê-se também como princípio de prevenção geral que o empregador deve dar prioridade às medidas de protecção colectiva em relação às de protecção individual.

### **3.4 Plano de demolições**

Antes de iniciada qualquer desmontagem e/ou demolição, sem prejuízo de outros, o Empreiteiro apresentará ao Director de Obra para aprovação antes do início dos trabalhos, um Plano de Desmontagem e Demolição para a situação em causa, identificando:

- Trabalhos preparatórios a realizar antes do início da demolição, nomeadamente a montagem de elementos de protecção necessários para garantir a segurança dos trabalhadores e das estruturas existentes no local e desactivação de redes existentes (água, electricidade, gás, telefones, etc.);
- A sequência dos trabalhos de demolição a executar e definição dos respectivos métodos e técnicas a utilizar;
- Meios humanos e equipamentos a utilizar e respectivas características técnicas;
- Posicionamento dos equipamentos e movimentos que irão executar isoladamente ou em conjunto, e processos para controlo de movimentação dos elementos a transportar, quando se justifique;
- Faixas de circulação dos equipamentos e definição de zonas interditas a trabalhadores e máquinas;
- Identificação dos locais de descarga dos escombros resultantes das operações efectuadas;
- Definição das medidas de protecção colectiva e de protecção individual a empregar / utilizar face aos riscos associados às operações a executar.

O Empreiteiro arquiva em anexo, cópias de todos os Planos de Desmontagem e Demolição e eventuais alterações aos mesmos.

### **3.5 Plano de reposições**

Antes de iniciada a execução dos trabalhos de reposição no local, o Empreiteiro, sem prejuízo de outros aspectos que o Director de Obra / Coordenador de

Segurança da Obra considerem relevantes, apresentará, um Plano detalhado dos trabalhos.

### **3.6 Plano de inspecção e prevenção**

O Plano de Inspeção e Prevenção visa estabelecer para os elementos / operações de construção com riscos associados, as medidas preventivas a adoptar face a esses riscos, assim como estabelecer o processo de registo por forma a comprovar a execução das medidas previstas.

O Plano de Inspeção e Prevenção baseia-se na utilização sistemática do conjunto de fichas que a seguir se apresenta.

#### **3.6.1 Procedimento de Inspeção e Prevenção**

Com os Procedimentos de Inspeção e Prevenção pretende-se identificar os riscos e planear as respectivas medidas preventivas associadas à execução de cada elemento / operação de construção.

Para a preparação de Procedimentos de Inspeção e Prevenção deve ser utilizado modelo em Anexo .

Sempre que se justifique, dever-se-á elaborar um fluxograma do processo operativo em causa, o qual deve constar no verso da ficha ou em folha anexa

Antes de iniciado qualquer trabalho relevante, deverá o Empreiteiro submeter à aprovação do Director de Obra / Coordenador de Segurança da Obra a respectiva ficha de Procedimentos de Inspeção e Prevenção.

Consideram-se relevantes, nomeadamente, os trabalhos identificados na lista não exaustiva incluída:

O Director de Obra / Coordenador de Segurança da Obra podem em qualquer momento determinar a elaboração de novos Procedimentos de Inspeção e Prevenção.

Em Anexo será arquivada a lista de Procedimentos de Inspeção e Prevenção da obra e os originais das respectivas fichas devidamente assinados e datados.

#### **3.6.2 Registos de Inspeção e Prevenção**

É responsabilidade do Empreiteiro proceder à verificação da execução dos elementos / operações de construção de acordo com os Procedimentos de

Inspeção e Prevenção estabelecidos, assim como registar as acções realizadas e respectivos resultados das inspeções, medições e ensaios efectuados no âmbito de cada verificação.

Para registar a realização das verificações / tarefas previstas nas fichas de Procedimentos de Inspeção e Prevenção, para cada elemento / operação de construção será utilizado o modelo em Anexo .

### 3.6.3 Registo de não conformidade e acções correctivas/Preventivas

Sempre que o Empreiteiro / ou Director de Obra considerar(em) que uma não conformidade apresenta gravidade significativa (requerendo acções correctivas importantes) ou que embora de menor gravidade corresponda a uma situação de reincidência, registar-se-á o facto em cópias em Anexo .

Os Registos de Não conformidade e Acções Correctivas /Preventivas

deverão ser arquivados pelo Empreiteiro em anexo.

### 3.7 Riscos Previstos e Medidas de Prevenção

Trabalhos	Riscos Potenciais	Medidas Prevenção
<b>Demolição</b>	-Queda em Altura -Queda de objectos -Pancadas e cortes por objectos -Projecção de fragmentos -Entaladela ou esmagamento -Choque contra objectos imóveis	- Deve ser elaborado um plano de trabalhos - Verificação de elementos de estabilidade e solidez; - Devem ser cortadas todas as infra-estruturas - Devem ser demolidos primeiro os elementos suportados e só depois os suportantes -Os acessos devem manter-se desobstruída -As paredes devem ser retiradas ou removidas em secções -Os elementos a demolir devem ser molhados regularmente

		<ul style="list-style-type: none"> <li>-Utilizar os meios mecânico de forma adequada (para arrancar elementos construtivos)</li> <li>- As aberturas no pavimento do piso devem ser devidamente protegidas.</li> </ul>
<b>Movimentação e montagem de elementos de peso elevado e/ou grande dimensão</b>	-Esmagamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilizar cordas de manobra sempre que isso se justifique;</li> <li>- Definição de zonas de interdição de presença de trabalhadores durante operações de colocações de painéis por máquina.</li> </ul>
	-Queda em altura	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilização de cinto de segurança – com pré-definição de pontos de ancoragem dos cabos nas operações de aperto de extensores de escoramento dos painéis.</li> </ul>
<b>Alvenaria</b>	-Queda em Altura	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilização de plataformas de trabalho estáveis e seguras;</li> <li>- Andaimos correctamente instalados;</li> <li>- Arrumação correcta dos materiais sobre as plataformas de trabalho;</li> <li>- Instalação de rodapés.</li> <li>- Providenciar iluminação eléctrica suficiente para estes trabalhos. É aconselhável o uso de iluminação fluorescente em detrimento de projectores para que a iluminação seja difusa com poucas sombras;</li> <li>- Os fios eléctricos serão passados em altura;</li> <li>- O corte de materiais por disco rotativo será realizado longe da frente de trabalho e o operador usará</li> </ul>
	-Queda de Objectos	
	-Corte	

		<p>protectores de ruído e olhos;</p> <p>- Os desperdícios destes trabalhos, serão removidos regularmente;</p>
<b>Carpintaria de limpos</b>	-Queda ao mesmo nível	<p>-Executar a manobra de descarga utilizando preferencialmente porta paletes ;</p> <p>- Proceder ao armazenamento das peças em pilhas estáveis;</p> <p>- Utilização de calçado antiderrapante.</p>
	-Electrocussão	- Verificação prévia dos equipamentos.
	- Entalamento e esmagamento no transporte e armazenagem	-Se a armazenagem for feita directamente na obra junto às áreas aplicação, escolher locais que não interfiram com a circulação nem com outras actividades
	-Corte e perfuração por ferramentas e pregos	<p>- Manter ao martelos com superfícies de embate desempenadas e firmemente ligadas a parte metálica</p> <p>-A serra circular eléctrica deverá possuir disco de corte compatível com atarefa a executar</p> <p>-As ferramentas eléctricas deverão possuir fio de terra devidamente montado</p> <p>-Nas operações de desgaste e alisamento executadas mecanicamente, utilizar lixadeiras que possuam aspiração localizada</p>
	-Queda durante a	- Planeamento dos trabalhos;

## Andaimes

montagem e desmontagem	- Utilização do EPI – cinto de segurança, com pré-definição dos pontos de ancoragem dos cintos.
-Queda ou desmoronamento parcial ou total do andaime	- Correcta montagem de andaime, com base nas instruções do fabricante, tendo em conta: <ul style="list-style-type: none"><li>. assentamento;</li><li>. travamento;</li><li>. ancoragem.</li></ul>
-Queda em altura de trabalhadores	- Guarda-corpos a 2 alturas – 0,45 e 0,90;  - Escada interior de acesso entre pisos do andaime;  - Acessos seguros entre edifícios e andaime.
Queda de materiais	- Rodapés com 0,15 m de altura.  - Não é permitido deixar materiais soltos durante a noite
-Queda do andaime por falência dos apoio	- Montagem correcta do andaime, com bases assentes em pavimento estável e resistente.  - Os andaimes devem ser inspeccionados diariamente por uma pessoa responsável do empreiteiro  - Sistema de travagem dos andaimes com rodas, por forma a evitar movimentações inadvertidas dos mesmos
-Electrização da estrutura	- Ligações à terra de estruturas metálicas.

<b>Vãos Interiores serralharias</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Queda em Altura</li> <li>-Queda de Objectos</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilização de plataformas de trabalho estáveis e seguras;</li> <li>- Andaime correctamente instalado.</li> </ul>
<b>Operações de soldadura</b>	-Queimaduras	- EPI adequado – luvas e máscara.
	-Electrocussão	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificação de equipamento – isolamentos, sistema de retorno;</li> <li>- Confirmar fichas, tomadas e extensões.</li> </ul>
	-Radiações	- Ventilação no local de trabalho.
	-Intoxicação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Máscara de soldadura;</li> <li>- Luvas de Protecção Mecânica.</li> </ul>
	-Explosão	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Verificar estado das garrafas de gás</li> <li>- Sinalizar o local da operação de soldadura</li> <li>- Montagem de extintor no local de soldadura</li> </ul>
<b>Revestimentos e Pinturas</b>	-Queda em altura	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Correcta montagem e utilização dos andaimes;</li> <li>- Guarda-troncos a partir de 2,00 m de altura;</li> </ul>
	-Queda ao mesmo nível	- Arrumação do posto de trabalhos e zonas envolventes.
<b>Revestimentos e Pinturas</b>	-Intoxicação	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilização de EPI:</li> <li>- Ter atenção à ventilação do local de trabalho.</li> </ul>
		<ul style="list-style-type: none"> <li>- As mãos dos trabalhadores não deverão ser lavadas com solventes mas com produtos de limpeza adequados;</li> </ul>

		<ul style="list-style-type: none"> <li>-Os materiais usados na limpeza dos utensílios da pintura devem ser colocados em recipientes metálicos e removidos do local de trabalho;</li> <li>- Utilizar adequado EPI's para cada tarefa a realizar</li> </ul>
	-Queda de objectos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Utilização de capacete;</li> <li>- Não trabalhar sob negativos</li> </ul>
<b>Instalações Especiais</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Queda de nível</li> <li>-Queda em altura</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Arrumação do posto de trabalho e área envolvente;</li> <li>- Utilização de andaime – fixo ou móvel – em trabalhos de altura superior a 1,70m.</li> </ul>
<b>Vidros</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Queda de nível</li> <li>-Corte</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Movimentação adequada dos vidros, utilizando os meios próprios;</li> <li>-Sinalização obrigatória dos vidros colocados;</li> <li>-Remoção frequente dos materiais não necessários do local de trabalho;</li> <li>- Utilização d EPI's, nomeadamente luvas de protecção .</li> </ul>
<b>Trabalhos Diversos</b>	-Diversos	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Planeamento dos trabalhos;</li> <li>- Prévia verificação de equipamentos aquando da sua utilização;</li> <li>- Arrumação do posto de trabalho e áreas envolventes antes e depois dos trabalhos;</li> <li>- Utilização de plataformas de trabalho correctamente montadas;</li> <li>- Passagem aérea de cabos e extensões;</li> </ul>

		- Não remoção de dispositivo de protecção colectiva, em caso de necessidade de remoção de um dispositivo para a execução de um trabalho, não abandonar o posto de trabalho sem efectuar a sua remoção.
--	--	--

### 3.8 Plano de protecções individuais

Por Equipamento de Protecção Individual (EPI) entende-se qualquer equipamento ou seu acessório destinado a uso pessoal do trabalhador para protecção contra riscos susceptíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no desempenho das tarefas que lhe estão cometidas.

Os EPI devem ser utilizados sempre que os riscos existentes não puderem ser evitados de forma satisfatória por meios técnicos de protecção colectiva ou por medidas, métodos ou processos de organização do

trabalho. Os EPI devem ser utilizados também como medidas preventivas complementares de outras sempre que se considere justificável.

Na definição dos EPI que cada trabalhador deverá utilizar, deverão distinguir-se os de uso permanente e os de uso temporário. Os primeiros destinam-se a serem utilizados durante a permanência de qualquer trabalhador no Estaleiro, considerando-se no mínimo o capacete de protecção e botas com palmilha e biqueira de aço e, no caso de trabalhos no interior dos túneis também EPI de protecção das vias respiratórias. Os segundos serão utilizados pelo trabalhador dependendo do tipo de tarefa que desempenha (por exemplo, uso de protectores auriculares quando em ambientes com elevada intensidade sonora) e dependendo das condições de trabalho excepcionais a que este possa vir a estar sujeito (por exemplo, uso de arneses de segurança na execução de trabalhos em altura em que não possam ser adoptadas medidas de protecção colectiva).

Como EPI de uso permanente deverá o Empreiteiro considerar, no mínimo: capacete de protecção, botas/sapatos com palmilha e biqueira de aço; EPI de protecção das vias respiratórias, no caso de trabalhos no interior dos túneis; colete nos trabalhos junto a vias públicas ou vias férreas.

Antes da utilização de qualquer EPI, a Direcção Técnica da Empreitada terá que

assegurar que são transmitidas ao trabalhador que vai utilizar o EPI todas as instruções necessárias para o correcto uso do equipamento. Ao trabalhador caberá a responsabilidade de respeitar as instruções de utilização e participar todas as anomalias ou defeitos que detecte no equipamento.

O Empreiteiro registará a distribuição de EPI a todos os trabalhadores da obra, incluindo os dos subempreiteiros, tarefeiros e trabalhadores independentes. No acto da entrega de Equipamentos de Protecção Individual, cada trabalhador deverá assinar a sua recepção, competindo ao empregador, nos termos da legislação em vigor, informar aquele dos riscos que cada EPI visa proteger. Nesse acto o trabalhador deverá também tomar conhecimento das suas obrigações assinando a declaração que consta nas fichas de Distribuição de EPI.

Os registos de distribuição de EPI serão arquivados no Anexo.

**Tipo de EPI por Categoria Profissional:**

Categoria Profissional	EPI de Uso Obrigatório / Permanente	EPI de Uso Temporário
Director Técnico	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares
Encarregado	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares
Chefe de equipa	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares
Topógrafo	Capacete de protecção sem pala Botas com palmilha e biqueira de aço	
Pedreiro	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica	Protectores auriculares Luvas de protecção química Óculos de protecção

Categoria Profissional	EPI de Uso Obrigatório / Permanente	EPI de Uso Temporário
Armador de ferro	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica	Cinto de segurança Protectores auriculares
Carpinteiro toscos	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica	Protectores auriculares Luvas de protecção química
Montador cofragens	Capacete de protecção com francalete Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica	Protectores auriculares Máscara filtrante antigas Óculos de protecção Cinto de segurança
Vibradorista	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica Tampões auriculares	Protectores auriculares
Carpinteiro limpos	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares
Servente	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica	Máscara filtrante antigas Máscara filtrante anti-poeira Óculos de protecção Cinto de segurança

Categoria Profissional	EPI de Uso Obrigatório / Permanente	EPI de Uso Temporário
Condutor manobrador	Botas com palmilha e biqueira de aço	Capacete de protecção Protectores auriculares
Canalizador	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Luvas
Canteiro	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares Óculos de protecção
Electricista	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Luvas de protecção química não condutores Cinto de segurança
Gruista	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Luvas de protecção mecânica Cinto de segurança
Estucador	Capacete de protecção com francalete Botas com palmilha e biqueira de aço	Óculos de protecção
Mecânico	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares Luvas de protecção mecânica Óculos de segurança
Impermeabilizador	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	
Marteleiro	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Protectores auriculares	

Categoria Profissional	EPI de Uso Obrigatório / Permanente	EPI de Uso Temporário
	Luvas de protecção mecânica Máscara filtrante antipoeira Óculos de protecção	
Montador de andaimes	Capacete de protecção com francalete Botas com biqueira de aço Luvas de protecção mecânica Cinto de segurança	
Motorista	Botas com palmilha e biqueira de aço	Capacete de protecção Luvas de protecção mecânica
Pintor	Capacete de protecção com francalete Botas com palmilha e biqueira de aço	Máscara filtrante anti-gás Óculos de protecção
Serralheiro	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares
Soldador	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço Luvas de protecção mecânica	Máscara ou Capacete p/ soldador Aventais
Torneiro	Capacete de protecção Botas com palmilha e biqueira de aço	Protectores auriculares

### Capacetes de protecção:

Para permitir a identificação de cada trabalhador em função da sua categoria profissional, o Empreiteiro utilizará na obra o sistema de cores de capacetes que

a seguir se indica, podendo propor à Fiscalização outro sistema no prazo de 5 dias a contar da data de consignação.

CAPACETES	CATEGORIAS PROFISSIONAIS
Branco	Fiscalização, direcção técnica, encarregados, arvorados, capatazes, visitantes
Verde	Pedreiros
Vermelho	Carpinteiros, montadores de cofragens
Castanho	Armadores de ferro, assentadores de via
Azul	Electricistas
Amarelo	Serventes, auxiliares, aprendizes, praticantes
Laranja	Condutores, manobreadores
Cinzento	Apontadores, controladores, medidores, ferramenteiros

Na frente do capacete deverá ser aposto por colagem adequada (impermeável) identificação da entidade empregadora.

### **3.9 Plano de formação e informação dos trabalhadores**

Nos termos da Lei-Quadro sobre Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, constitui obrigação da entidade empregadora assegurar a formação e informação dos trabalhadores tendo em conta as funções que desempenham e o posto de trabalho que ocupam.

Atendendo às características dos trabalhos a realizar, ao prazo de execução da empreitada, às condicionantes existentes e aos métodos e processos construtivos, o Empreiteiro deverá preparar até 11 (onze) após a data da consignação, um Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores.

O Plano de Formação e Informação dos Trabalhadores poderá incluir acções de diversos tipos, nomeadamente:

Acções de sensibilização da generalidade dos trabalhadores para a segurança e

saúde no trabalho;

Afixação de informações gerais sobre a segurança no trabalho, realçando aspectos essenciais;

Incluir a calendarização de reuniões periódicas por grupos de trabalhadores; proporcionar formação específica a trabalhadores sempre que se justifique;

Proporcionar formação adequada a trabalhadores com tarefas específicas no âmbito da segurança e saúde (técnico de prevenção, socorrista, etc.).

Todas as acções do âmbito da Formação e Informação dos Trabalhadores devem ser registadas, incluindo nomeadamente, registos de presenças, tema abordado, duração, etc.

### **3.10 Acidentes de trabalho**

#### **-Acidentes Pessoais**

Qualquer acidente de trabalho deve ser imediatamente comunicado ao Director Técnico da Obra (fax – \_\_\_\_\_ – nas 24 horas subsequentes).

Qualquer acidente de trabalho de que tenham resultado mortos ou feridos graves deve ser imediatamente comunicado pela Entidade Empregadora do acidentado ao ACT (Fax – \_\_\_\_\_ – nas 24 horas subsequentes).

A zona tem de ser de imediato delimitada. Os trabalhos serão suspensos de imediato.

As condições no local do acidente não poderão ser alteradas até que tal seja autorizado por escrito pelas autoridades competentes (ACT).

O acesso ao local do acidente apenas pode ser facultado aos meios de socorro e autoridades competentes.

Em caso de acidente ou doença grave, o responsável de Segurança do Empreiteiro deverá ser avisado imediatamente para que possa tornar as providências consideradas necessárias.

Os trabalhos apenas poderão recomeçar, depois de levantada a interdição, por escrito, por parte das entidades competentes (ACT).

#### **-Sistema de Primeiros Socorros**

É obrigatória a existência de material de primeiros socorros, sinalizado e de fácil

Os locais onde existirem caixas de primeiros socorros terão de possuir

sinalização perfeitamente visível.

O endereço e o número de telefone do serviço de urgência local, estarão afixados de forma clara e visível em local próprio.

### **3.11 Prevenção de Incêndios**

No estaleiro terão de existir extintores de incêndio em boas condições de funcionamento.

A quantidade e a sua distribuição e sinalização terá de ser verificada e aceite pelo Director Técnico da Obra.

É terminantemente proibida a utilização de quaisquer tipos de aparelhos eléctricos para outra função que não seja para a qual foram concebidos.

As quantidades de materiais inflamáveis e de combustíveis armazenados serão as minimamente necessárias.

### **3.12 Plano de Emergência**

Em caso de acidente de grandes proporções (grande incêndio, terramoto, desmoronamento de grandes proporções, ameaça de bomba ou inundação) a evacuação dos trabalhadores presentes no estaleiro e Obra será realizada à ordem do Director Técnico da Obra ou Encarregado Geral.

Será afixada por cada Empreiteiro no seu estaleiro a lista, contendo todos os telefones de emergência necessários

Lisboa, 26 de Outubro de 2009

Ana Cristina Antunes de Almeida Martins Marques - (O.A. 4957)

Coordenador do Plano de Segurança e Saúde (PSS) na fase de Projecto

Anexo I  
COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE INICIO DE TRABALHOS

# COMUNICAÇÃO PRÉVIA

(Ao abrigo do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro)

## 1-DATA COMUNICAÇÃO:

## 2 – ESTALEIRO:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

## 3 – NATUREZA E UTILIZAÇÃO PREVISTA PARA A OBRA:

A OBRA EM QUESTÃO REFERE-SE

## 4 – DONO DE OBRA:

Nome:

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

## 5 – AUTOR DO PROJECTO:

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

## 6 – ENTIDADE EXECUTANTE:

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

## 7 – FISCAL DA OBRA

NOME: \_\_\_\_\_

EMPRESA: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

## 8 – COORDENADOR SE SEGURANÇA EM PROJECTO

NOME: \_\_\_\_\_  
EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

## 9 – COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA

NOME: \_\_\_\_\_  
EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

## 10 – DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

NOME: \_\_\_\_\_  
EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

## 11 – REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

NOME: \_\_\_\_\_  
EMPRESA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

## 12 – DATAS PREVISÍVEIS DE INÍCIO E TERMO DOS TRABALHOS NO ESTALEIRO (A INDICAR PELO EMPREITEIRO)

INÍCIO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ DATA DE TERMO: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## 13 – ESTIMATIVA DO NÚMERO MÁXIMO DE TRABALHADORES POR CONTRA DOUTREM E INDEPENDENTES EM SIMULTANEO NA OBRA -----

### 14 – CRITÉRIO DE ENVIO DA COMUNICAÇÃO PRÉVIA:

- um prazo total superior a 30 dias e, em qualquer momento, a utilização simultânea de mais de 20 trabalhadores;
- um total de 500 dias de trabalho, correspondente ao somatório dos dias de trabalho prestado por cada um dos trabalhadores.

## **15 – ESTIMATIVA DO NÚMERO DE:**

- A) Empresas no estaleiro -----;
- B) Trabalhadores independentes no estaleiro -----;

## **16 – IDENTIFICAÇÃO DO SUBEMPREGADOS :**

**Nota:**

Sempre que haja qualquer alteração dos dados presentes, e nomeadamente sempre que for seleccionado novo subempregado, deverá ser enviada aditamento à Comunicação Prévia.

**DECLARAÇÃO DO(s) AUTOR(es) DO PROJECTO  
DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA**

(Nome)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade: \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_ /  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, morador em  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, (qualificação profissional)  
\_\_\_\_\_, inscrito na  
\_\_\_\_\_, com o n.º  
\_\_\_\_\_, na qualidade de Autor do Projecto de  
\_\_\_\_\_, declara para  
o disposto na alínea a), do n.º 3, do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de  
29 de Outubro, que desempenha as funções acima identificadas de elaboração  
do Projecto da Empreitada \_\_\_\_\_.

Lisboa,

Assinatura

## **DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM PROJECTO DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA**

Ana Cristina Marques portador do Bilhete de Identidade: 5601372, emitido em 30-03-09, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio profissional no –Praça S. João Bosco nº 22-1350 Lisboa, arquitecta declara para o disposto na alínea a), n.º 3, do artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que desempenha as funções de Coordenador de Segurança em Projecto da Empreitada de execução de Balcão Único na Av. Jorge Nunes - Grândola

## DECLARAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTANTE

(Nome \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ Empresa)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Pessoa Colectiva n.º \_\_\_\_\_, com sede em,  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e escritório em  
\_\_\_\_\_, telefone n.º  
\_\_\_\_\_ e telefax n.º \_\_\_\_\_, declara para os efeitos do disposto no  
artigo 15.º, do Decreto-Lei n.º 273/2003 de 29 de Outubro, na qualidade de  
adjudicatário, da empreitada com a designação, \_\_\_\_\_, que o  
estaleiro será localizado em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, com o início de trabalhos previsto  
para \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e o termo previsto para \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Lisboa,

Assinatura

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR DE SEGURANÇA EM OBRA  
IDENTIFICANDO O ESTALEIRO**

(Nome)

\_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade: \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_, pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, morador em, \_\_\_\_\_, (qualificação profissional), \_\_\_\_\_, inscrito na \_\_\_\_\_, com o n.º \_\_\_\_\_, na qualidade de Coordenador de Segurança em Obra, declara para o disposto na alínea b), do n.º 3, do artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, que desempenha as funções acima identificadas de Coordenador de Segurança em Obra da Empreitada – \_\_\_\_\_, que o estaleiro será localizado em \_\_\_\_\_, com o início de trabalhos previstos para \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e o termo previsto para \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

Lisboa,

Assinatura

## DECLARAÇÃO DO DIRECTOR TÉCNICO DA EMPREITADA

(Nome)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_,  
e Contribuinte n.º \_\_\_\_\_, residente em

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Código Postal n.º \_\_\_\_\_, telefone n.º \_\_\_\_\_,  
e Fax n.º \_\_\_\_\_, (qualificação profissional)

\_\_\_\_\_  
inscrito na \_\_\_\_\_, com o n.º \_\_\_\_\_,  
declara para os devidos efeitos do disposto no artigo 15º, do Decreto-Lei n.º  
273/2003, de 29 de Outubro, na qualidade de Director Técnico da, empreitada  
com a designação de – \_\_\_\_\_, que o  
estaleiro será localizado em

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com o início de  
trabalhos previstos para \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e o termo previsto para \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
/ \_\_\_\_.

Lisboa,

Assinatura

## DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA ENTIDADE EXECUTANTE

(Nome)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador do Bilhete de Identidade n.º \_\_\_\_\_,  
emitido em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_,  
e Contribuinte n.º \_\_\_\_\_, residente em

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Código Postal n.º \_\_\_\_\_, telefone n.º  
\_\_\_\_\_, e Fax n.º \_\_\_\_\_, declara para os devidos  
efeitos do disposto no artigo 15º, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro,  
na qualidade de representante da Entidade Executante, da empreitada com a  
designação \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, que o  
estaleiro \_\_\_\_\_ será localizado em

\_\_\_\_\_, com o início de trabalhos previstos  
para \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ e o termo previsto para \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Lisboa,

Assinatura

Anexo II  
DECLARAÇÕES DE RECEPÇÃO, GARANTIA E CUMPRIMENTO

Anexo III  
IDENTIFICAÇÃO DE EMPREITEIROS

Anexo IV  
MODELOS REGISTRADOS EM OBRA

Anexo V  
TELEFONES DE EMERGÊNCIA

Anexo VI  
PROCEDIMIENTO DISCIPLINAR

Anexo VII  
CRONOGRAMA DE TRABALHOS

Anexo VIII  
QUADRO DE EQUIPAMENTOS DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL

Anexo IX  
PROCEDIMENTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

**PLANO / PROCEDIMENTO DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO**

**Actividade:**

Tarefas	Maquinas a Utilizar	Equipamentos a Utilizar	Riscos	Medidas de Prevenção

Preparado por:

Verificado por:

Aprovado por:

Anexo X  
REGISTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO

**PLANO / REGISTOS DE INSPECÇÃO E PREVENÇÃO**

Empreitada:

Número

Página

Dono de Obra:

Empreiteiro.

Director de Obra:

**Actividade:**

Ref. <sup>a</sup>	Verificação das tarefas	Riscos	Documentos de ref.	Métodos verificação	Acções Correctivas/Prevenção	Resp.	Frequência Inspeção
-------------------	-------------------------	--------	--------------------	---------------------	------------------------------	-------	---------------------

--	--	--	--	--	--	--	--

Preparado por:

Verificado por:

Aprovado por:

Anexo XI  
ELEMENTOS DE PROJECTO INDISPENSÁVEIS PARA A  
PREVENÇÃO DE RISCOS

Anexo XII  
SITUAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADE

<b>Instalação de Balcão Único de atendimento em Grândola</b>		<b>SEGURANÇA E HIGIENE</b>		<b>SNC</b> N°-----	
		<b>SITUAÇÃO DE NÃO-CONFORMIDADE</b>			
<b>1-Identificação da não-conformidade</b> Localização		Entidade responsável pela ocorrência (frente de trabalho, subempreiteiro, trabalhador...)			
Descrição					
Elaborado por: Ass.		Função		Data	
				C/conhec.a:	
<b>2-Solução proposta</b> Acção correctiva			Acção preventiva		
			Pela obra(Ass.)		Data
<b>3- Implementação das acções propostas</b> Entidade responsável pela implementação(frente de trabalho, subempreiteiro, trabalhador...)				Implementar até: (Data)	
<b>4-Encerramento da não-conformidade/Verificação da Implementação</b> Trabalho efectuado/Observações					
Pela entidade responsável da implementação (Ass.)		Data		Pela obra (Ass. )	
Nome:				Data	

Anexo XIII  
ACTUALIZAÇÃO DO PSS

# FOLHA DE ACTUALIZAÇÕES

## EMPREITADA

Instalação de Balcão Único de atendimento em Grândola

<b>N.º</b>	<b>DATA</b>	<b>CAPÍTULO OU SUBCAPÍTULO ALTERADO</b>	<b>DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO</b>	<b>COORDENADOR DE SEGURANÇA E SAÚDE DA OBRA</b>
1				Ass.:
2				Ass.:
3				Ass.:
4				Ass.:
5				Ass.:
6				Ass.:
7				Ass.:
8				Ass.:
9				Ass.:
10				Ass.:
11				Ass.:
12				Ass.:
13				Ass.:
14				Ass.:
15				Ass.:
16				Ass.:
17				Ass.:
18				Ass.:

Anexo XIV  
DESENVOLVIMENTO E ESPECIFICAÇÕES DO PSS PARA A  
EXECUÇÃO DA OBRA

Anexo XV  
FICHAS DE CONTROLO DE EQUIPAMENTOS

Anexo XVI  
INQUÉRITO DE ACIDENTES DE TRABALHO

Anexo XVII  
MODELOS E REGISTOS DOS RELATÓRIOS DE COORDENAÇÃO DE  
SEGURANÇA

## RELATÓRIO DE SEGURANÇA

<b>Empreitada:</b>		<b>N.º Registo:</b>
<b>Endereço:</b>	<b>Data Visita:</b>	<b>Hora Visita:</b>
<b>Promotor da Empreitada:</b>		<b>Fiscalização:</b>
<b>Director de Obra:</b>		<b>Fase da Obra:</b>

	1	2	3
<b>1. Condicionais Locais Envolventes</b>			
<b>2. Organização do Estaleiro</b>			
2.1 Vedação			
2.2 Acessos			
Pedonal			
Viaturas			
Controle de Acessos			
2.3. Sinalização de Segurança			
2.4. Instalações Sanitárias			
2.5. Instalações Sociais			
2.6. Rede de Águas			
2.7. Rede de Esgotos			
2.8. Rede de Energia Eléctrica			
Pública:			
Gerador:			
2.9. Drenagem			
2.10. Arrumação de Materiais			
2.11. Limpeza			
2.12. Circulação			
<b>3. Condições de Segurança no Trabalho</b>			
3.1. Organização do Trabalho			
3.2. Medidas de Protecção Colectiva			
3.3. Equipamento de Protecção Individual (EPI)			

	1	2	3
<b>4. Equipamentos</b>			
4.1. Modos Operatórios			
4.2. Documentação (Registos de Manutenção, Verificação)			
<b>5. Formação e Informação</b>			
<b>6. Documentação em Obra</b>			
6.1. Plano de Segurança e Saúde (PSS)			
6.2. Lista de Telefones de Emergência			
6.3. Folhas Segurança Social			
6.4. Seguros			
6.5. Contratos de Subempreiteiros			
<b>7. Contactos / Reuniões Efectuados</b>			
<b>8. Observações</b>			

Fiscalização de Segurança	Promotor da Empreitada	Empreiteiro
<b>LEGENDA</b>	1 – Inadequado	2 – A Corrigir
		3 Adequado

## FICHA DE ANOMALIA

### FICHA

N.º \_\_\_\_\_

Empreitada:	N.º Registo:
Endereço:	Consignação:
Promotor da Empreitada:	Início da Obra:
Empreiteiro:	Data da Visita:
Director de Obra:	Hora da Visita:
Encarregado da Obra:	Data da Próxima Visita:

Ref.ª	ANOMALIA			Risco	Correcção	Prazo
	Descrição	Nova	Repetida			

<b>Observações</b>

<b>Fiscalização de Segurança</b>	<b>Promotor da Empreitada</b>	<b>Empreiteiro</b>
		<b>Dir. Obra</b>   <b>Encarregao</b>

Anexo XVIII  
REGISTOS DAS ACTAS DE REUNIÃO DA COORDENAÇÃO DE  
SEGURANÇA

Anexo XIX  
MODELOS, REGISTOS E ACTAS DE SEGURANÇA DA ENTIDADE  
EXECUTANTE